



DECRETO nº 021/2021-GAB

"Dispõe sobre as medidas preventivas de disseminação a serem adotadas entre dias 12 e 24 de maio de 2021 de combate ao Covid-19 em todo o Território do Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o número de pessoas infectadas no Município de Patos do Piauí-PI, terem aumentadas consideravelmente;

CONSIDERANDO o aumento nas taxas de ocupações dos hospitais estaduais;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita de mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 12 ao dia 24 de maio de 2021, em todo território municipal, voltadas para o prevenir a disseminação e ao enfrentamento da COVID19.

Art. 2º - Ficam determinadas a adoção das seguintes medidas entre o dia 12 ao dia 24 de maio de 2021:

- I** - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, som automotivo, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II** - Bares devem permanecer fechados e estabelecimentos similares como depósitos de bebidas, quiosques, trailer, lanchonete, somente por delivery;
- III** - Suspensos bingos, jogos de azar, apostas de bozó, sinuca e similares que envolvem aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.285/0001-08



IV - O comércio em geral poderá funcionar somente até as 20h, com a presença física de apenas 2 (duas) pessoas internamente no local;

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

VI - A feira livre ficará suspensa na sede do Município e no Povoado Cajueiro, ficando condicionada a proibição na entrada de feirantes e ambulantes vindos de outros municípios, até ulterior deliberação;

VII - Ficam fechados todos os pontos turísticos dentro da zona do município, até ulterior deliberação;

VIII - Templos e igrejas poderão funcionar com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX - Ficam suspensas atividades esportivas, jogos de futebol, bem como treinos, torneios e campeonatos.

Art. 3º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de monitoramento dos fiscais da vigilância sanitária municipal e a Polícia Militar do Piauí, ou dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 12 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal